

## **Qualificação - Decisão do chefe do Poder Executivo**

1) Apresenta decreto do chefe do poder executivo, quanto à qualificação da entidade como organização social.

**Fundamento legal:** Art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 15.503/2005 e Item 5, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO

**Decisão do chefe do Poder Executivo**





**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO Nº 8.150, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Qualifica como organização social, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004677,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF - sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Rocha, nº 167, Conjunto 21, Bairro Bela Vista, CEP 01.330-000, na Cidade de São Paulo-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 25-04-2014) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 25-04-2014.*



**LEI Nº 18.448, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, integrando o Núcleo de Consolidação de Legislação da Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade administrativa complementar denominada Gerência de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
José Carlos Siqueira

**LEI Nº 18.449, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Corumbá de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.118.850/0001-51, com sede administrativa na Praça Waldemar Gomes Telles, nº 161, Centro, CEP 72.960-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.245, de 15 de maio de 2013, a área de 11.245,25m² (onze mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), situada no Loteamento denominado Park Residencial Tordasilhas, Quadra 16, com os seguintes limites e confrontações: "Frente 31,62m + 83,78m + 4,27m de chanfro; dividindo com a Rua Dário Délio Cardoso; Fundo 73,11m + 4,14m + 5,04m de chanfro, dividindo com a Rua Belgi Henrique dos Santos; Lado Direito 108,75m, dividindo com a Rua Laudelina Moreira Jacinto; e, Lado Esquerdo 109,63m, dividindo com a Rua José Luiz de Oliveira", Matrícula sob o nº R. 03-7.312, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.450, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Altera a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, com municípios goianos, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos e mediante autorização do Governador do Estado, termos de cessão de uso, não remunerados, de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.451, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jesúpolis-GO, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Jesúpolis-GO, nos termos da Lei municipal nº 277, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 313, de 10 de maio de 2013, o imóvel urbano constituído pelo Lote 12, da Quadra 59 da Avenida Manoel Miguel da Silva, Centro, na cidade de Jesúpolis-GO, com área total de 11.970,00m² (onze mil, novecentos e setenta metros quadrados), sendo 105,00 metros de frente para a Avenida Manoel Miguel da Silva; 105,00 metros de fundo, dividindo com os Lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; 114,00 metros pelo lado direito, dividindo com os Lotes nºs 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, por 114,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com Domingos Leite de Bessa, matriculado sob o nº 03841, à fl. 01 do Livro 2 de Registro-Geral do Cartório do 1º Ofício do Distrito Judiciário de São Francisco de Goiás da Comarca de Jaraguá-GO.

Art. 2º O imóvel caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma unidade escolar estadual.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade do imóvel doado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.452, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA o Instituto de Medicina Legal situado na cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.453, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Altera o Anexo II da Lei nº 14.190, de 04 de julho de 2002, modificado pela Lei nº 17.083, de 02 de julho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 14.190, de 04 de julho de 2002, modificado pela Lei nº 17.083, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, passa a vigorar com alterações, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO  
"ANEXO II"**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE APOIO  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - PGE  
GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR/ATIVIDADE-FIM**

GRUPO II - NÍVEL SUPERIOR/ATIVIDADE-MEIO			
CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
ANALISTA DE PROCURADORIA	I	AP - I	2.823,62
	II	AP - II	3.190,69
	III	AP - III	3.605,48
	IV	AP - IV	4.074,19
	V	AP - V	4.603,84

**GRUPO III - NÍVEL MÉDIO PROFISSIONAL**

CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA	I	AGTP - I	1.694,17
	II	AGTP - II	2.117,71
	III	AGTP - III	2.647,14

**GRUPO IV - NÍVEL MÉDIO**

CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
AGENTE DE PROCURADORIA	I	AGP - I	1.694,17
	II	AGP - II	2.117,71
	III	AGP - III	2.647,14

**GRUPO V - NÍVEL FUNDAMENTAL**

**GRUPO VI - NÍVEL ELEMENTAR**

**DECRETO Nº 8.150, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Qualifica como organização social, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004677,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF - sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Rocha, nº 167, Conjunto 21, Bairro Bela Vista, CEP 01.330-000, na Cidade de São Paulo-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 8.151, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Autoriza a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA - a celebrar os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20130005010210, mormente do Despacho nº 048/2014-SOR-da Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA - autorizada a celebrar 114 (cento e quatorze) contratos temporários para a função de Agente de Fiscalização Agropecuária, com formação em técnica agropecuária e registro na respectiva entidade fiscalizadora, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com as alterações posteriores, especialmente da Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º A remuneração mensal dos contratados com fundamento neste Decreto não poderá ser superior ao vencimento do ocupante do cargo efetivo do Grupo Ocupacional Agente de Fiscalização Agropecuária, constante do art. 3º, inciso III, da Lei nº 15.691, de 06 de junho de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR